Lei nº 499 de 16 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS, OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste do piso salarial aos servidores efetivos da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas do Município de Cambuci/RJ, reajustados em **7,43%** (sete vírgula quarenta e três por cento), calculada sobre o vencimento base pago atualmente aos servidores públicos do Município de Cambuci.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério, os quais são abrangidos pelo piso nacional da educação, e aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que tem seus vencimentos fixados através da EC 120/2022.

§2º - O percentual a ser aplicado por este Artigo incidirá na remuneração base referente ao mês de janeiro de 2023.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste do piso salarial aos servidores comissionados – símbolo CAS-4 e aos contratos administrativos do Município de Cambuci/RJ, que recebem nesta data o piso salarial abaixo do salário mínimo nacional, definindo em **R$ 1.302,00** (um mil trezentos e dois reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - As despesas oriundas do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 16 de fevereiro de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito